



2013

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS
NÁUTICAS

REGULAMENTO PEDAGÓGICO
E DE AVALIAÇÃO

ESCN - Regulamento Pedagógico, Edição 2013

DEPARTAMENTO
NAVEGAÇÃO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – Do Ingresso e da Matrícula	2
SECCÃO I – Do Ingresso	2
SECCÃO II – Da Matrícula	3
SECCÃO III – Dos Procedimentos de Matrícula	4
SECCÃO IV – Regime de Frequência	5
CAPÍTULO II - Da Inscrição e Nível Académico	6
SECCÃO I - Das Disposições Gerais	6
SECCÃO II - Dos Procedimentos	7
SECCÃO III - Das Precedências	7
SECCÃO IV - Da Anulação de Inscrições	7
SECCÃO V - Do Reingresso	8
SECCÃO VI - Do Nível Académico	8
SECCÃO VII - Tempo de Estudos	9
CAPÍTULO III - Da Mudança de Curso	10
SECCÃO I - Das Disposições Gerais	10
SECCÃO II - Dos Procedimentos	10
SECCÃO III - Mudanças de Curso via Exame de Admissão	10
CAPÍTULO IV - Das Actividades Curriculares	12
SECCÃO I - Da Presença em Actividades Curriculares	12
SECCÃO II - Das Avaliações de Aprendizagem	13
SECCÃO III - Das Faltas a Provas de Avaliação	21
SECCÃO IV - Dos Métodos de Avaliação	22

SECÇÃO V - Dos Tipos de Avaliação	23
SECÇÃO VI - Da Avaliação de Frequência	25
SECÇÃO VII - Da Consulta e Revisão das Provas de Avaliação	25
SECÇÃO VIII - Da Avaliação Final	26
SECÇÃO XIX - Da Admissão e da Dispensa de Exame	27
SECÇÃO X - Da Exclusão e Reprovação	28
SECÇÃO XI - Da Revisão de Provas de Avaliação Final	28
SECÇÃO XII - Do Exame de Recorrência	29
SECÇÃO XIII - Da Repetição do Exame Normal.....	30
SECÇÃO XIV - Dos Exames Especiais.....	30
SECÇÃO XV - Da Classificação Final da Disciplina	31
SECÇÃO XVI - Da Aprovação, Progressão e Reprovação	31
CAPÍTULO V - Do Comportamento Disciplinar	32
SECÇÃO I - Da Indisciplina e Fraude	32
SECÇÃO II - Das Sanções	33
SECÇÃO III - Das Competências para a Aplicação de Sanções	34
SECÇÃO IV - Dos Procedimentos	35
CAPÍTULO VI - Disposições Finais	37
ANEXOS	38

INTRODUÇÃO

A Escola Superior de Ciências Náuticas (ESCN), também designada abreviadamente por Escola Náutica tem como tarefa principal a formação de técnicos superiores para a indústria marítima, capazes de produzir, aplicar e difundir de forma criativa a cultura, a ciência e as tecnologias marítimas ao serviço de desenvolvimento do país, obedecendo as legislações nacionais, normas e padrões Internacionalmente reconhecidos, conforme a Convenção internacional sobre a Formação, Certificação e Serviços de Quarto de Marítimos “STCW78 e emendas de 95/10”.

Para a concretização deste objectivo é indispensável a existência de adequada legislação, que regule eficazmente o processo de formação.

O presente regulamento contém os princípios, definições, normas e procedimentos a observar pelos docentes e estudantes no processo de desenvolvimento curricular nos vários departamentos da Escola Náutica.

Este regulamento é aplicável a todos os estudantes que se encontram a frequentar os diversos cursos oferecidos pela ESCN, independentemente do seu regime (diurno ou pós-laboral).

As normas e os procedimentos contidos neste regulamento abrangem diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, a matrícula, mudança de curso e reingresso na ESCN, a presença dos estudantes nas actividades curriculares e os métodos e formas de avaliação do processo individual dos estudantes, aplicáveis em todos os cursos. Dele fazem parte, também, as sanções a aplicar aos estudantes envolvidos em fraude no processo de avaliação.

CAPITULO I
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

SECÇÃO I
DO INGRESSO

Artigo 1

1. Poderão candidatar-se ao ingresso aos cursos da ESCN indivíduos nacionais e estrangeiros que preencham os seguintes requisitos:
 - a. Ter concluído a 12^a classe do NSE ou equivalente;
 - b. Ter concluído a 11^a classe do ASNE.

Artigo 2

1. O ingresso na ESCN está condicionado a prestação de provas de exame de admissão e/ou entrevista, cujo processo é regido por regulamentos específicos.
2. As modalidades de acesso e outros requisitos para o ingresso na ESCN constam da legislação em vigor e da informação divulgada anualmente nos editais sobre os exames de admissão.
3. O ingresso para o 4^o ano dos estudantes que tenham frequentado o currículo para o nível de bacharelato, é condicionado a:
 - a) Publicação do edital para o preenchimento das vagas do referido curso;
 - b) Ter concluído o nível de bacharelato num período máximo de quatro (4) anos;
 - c) Existência de vagas;
 - d) Ter concluído com êxito o grau de bacharel no curso a que pretende se candidatar.

Artigo 3

Não são abrangidos pelo artigo 1 os indivíduos que pretendem ingressar na Escola Náutica:

- a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentem dos exames de admissão, firmados pela ESCN ou Governo da República de Moçambique com universidades, organismos de outra natureza ou governos dos respectivos países,

b) Ou por outras formas previstas na legislação específica.

Artigo 4

O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será mediante a autorização do Director Geral.

Artigo 5

O acesso aos cursos oferecidos pela ESCN, por via de exames de admissão ou por outra forma prevista na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

SECÇÃO II

MATRÍCULA

Artigo 6

1. A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a ESCN de que decorrem direitos e deveres.
2. Só os candidatos admitidos na ESCN, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados na ESCN e/ou nos órgãos de informação.
3. O candidato que, após a sua admissão à ESCN, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.
4. A vaga deixada livre é preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.

SECÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Artigo 7

1. A matrícula é um acto único e realiza-se na Secretaria ou Registo Académico da ESCN.
2. A matrícula pode ser presencial ou mediante procuração.
3. No acto da matrícula inicial, o estudante paga uma taxa única, devendo pagar pelo formulário nas renovações.
4. Durante a matrícula, o candidato deverá apresentar o Bilhete de Identidade ou equivalente, a original da certidão de habilitações e pagar as taxas fixadas anualmente;
5. Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve entregar:
 - a) Boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - b) Certidão de nascimento;
 - c) Atestado médico;
 - d) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE, conforme se trate de cidadão nacional ou estrangeiro;
 - e) Fotocópia autenticada da certidão de habilitações;
 - f) Três (3) fotografias tipo passe;
 - g) Documento comprovativo do serviço militar obrigatório.
6. O estudante matriculado num curso, nos anos subsequentes, deve:
 - a. Renovar a matrícula no início de cada ano lectivo, observando os prazos estabelecidos no calendário académico.
 - b. Pagar as taxas requeridas e,
 - c. Apresentar a ficha ou fichas de informação pedagógica dos anos anteriores.

SECCAO IV
REGIME DE FREQUENCIA

Artigo 8

1. Os cursos da ESCN tem a duração de 4 anos correspondentes a 8 (oito) semestres lectivos para o regime laboral e, 4 a 4,5 anos correspondentes a 8 e 9 semestres lectivos para os cursos de ciências e engenharia respectivamente para o regime pos-laboral.
2. Cada semestre lectivo tem a duração de 16 semanas.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar a Escola, sendo necessário a inscrição no curso a que tenha sido admitido.

Artigo 10

A inscrição é um acto pelo qual o estudante se regista no semestre e/ou ano e selecciona as disciplinas que pretende frequentar.

Artigo 11

1. No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas que pretende frequentar, o estudante deverá:
 - a) Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso bem como outros regulamentos em vigor na ESCN;
 - b) Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre.

Artigo 12

1. A inscrição realiza-se no período estabelecido anualmente no calendário académico, e/ou específico na ESCN.
2. A inscrição só é válida após a realização da matrícula.
3. O estudante que não se inscrever dentro dos prazos estabelecidos, dependendo da existência de vagas, poderá se inscrever até 15 dias úteis após o início das aulas, mediante o pagamento de uma taxa agravada sobre o valor da inscrição.
4. Findo o prazo mencionado no número anterior, o estudante perde o direito de se inscrever nessa(s) disciplina(s).

SECÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 13

1. A inscrição é feita mediante preenchimento de impresso previsto para tal e pagamento de uma taxa correspondente às disciplinas que o estudante pretende frequentar.
2. Para os estudantes do regime pós-laboral, adiciona-se à taxa de inscrição, o valor da(s) mensalidade(s).
3. As inscrições que violem o disposto no artigo 11 da secção I serão anuladas automaticamente.

SECÇÃO III DAS PRECEDÊNCIAS

Artigo 14

1. O estudante pode seleccionar e inscrever-se em disciplinas subsequentes desde que tenha obtido aprovação nas disciplinas precedentes.
2. A realização de avaliações em disciplinas subsequentes sem ter obtido aprovação nas precedentes deve ser sancionada ao abrigo do artigo 105 do presente regulamento

SECÇÃO IV DA ANULAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Artigo 15

O estudante pode anular as inscrições até 30 dias após o início da docência de cada disciplina, por requerimento dirigido ao Director da Divisão Pedagógica.

Artigo 16

1. A anulação de inscrição nos termos do artigo 15 não dá direito a reembolso da taxa de inscrição e/ou matrícula paga.
2. Nos cursos em regime pós-laboral, a anulação da inscrição ou desistência à disciplina ou curso, não isenta o estudante da responsabilidade financeira contraída.

SECÇÃO V
DO REINGRESSO

Artigo 17

1. O reingresso é o processo através do qual, o estudante que tenha interrompido os seus estudos, pode por requerimento ao Director Geral, voltar a frequentar o curso e o regime onde já esteve inscrito.
2. A autorização de reingresso é condicionada à disponibilidade de vagas, do rendimento académico no período de frequência anterior e do comportamento disciplinar do candidato.
3. Os pedidos de reingresso formulados depois do período das matrículas para cada semestre e/ou ano lectivo, não serão autorizados.
4. Sem prejuízo do pressuposto no nº2 do artigo 16, o reingresso de estudantes que não tenham pedido a anulação da matrícula e inscrição, será aceite mediante o pagamento das taxas correspondentes ao período que vai desde a última data de validade das taxas pagas até ao final do semestre e/ou ano de frequência a que o estudante tenha-se matriculado e/ou inscrito.

SECÇÃO VI
DO NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 18

O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

Artigo 19

1. O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas mais avançadas em que o estudante estiver inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas de anos anteriores.
2. Não é permitida a inscrição em disciplinas de três níveis diferentes, devendo o estudante inscrever-se obrigatoriamente em disciplinas do nível mais atrasado.

SECÇÃO VII
TEMPO DE ESTUDOS

Artigo 20

O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pela ESCN dispõe de um período de tempo, para completar os seus estudos, igual a:

- a) Período de duração do curso mais um ano para os cursos de licenciatura.

Artigo 21

1. Os estudantes que não concluírem os seus cursos no tempo estipulado no artigo anterior, serão penalizados com o agravamento das taxas de inscrição e outras previstas na lei, até um período máximo de 2 anos, após o período aceitável de estudos.
2. Após o período definido no número 1 deste artigo, e caso o estudante não tenha ainda concluído os seus estudos, ele perde o direito de continuar no curso que vinha frequentando.

CAPÍTULO III
DA MUDANÇA DE CURSO
SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22

Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que o liga a um determinado curso para um outro, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor na Escola Náutica.

Artigo 23

O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 24

Autorizada a mudança de curso, o estudante deve formalizar pela inscrição em observância dos artigos 10 e 11 do presente regulamento, posteriormente, o estudante pode requerer equivalência das disciplinas do curso anterior às disciplinas do curso que deseja frequentar.

Artigo 25

Autorizado o pedido de mudança de curso, o tempo de estudos no novo curso será deduzido do período remanescente ao que o estudante tem direito de acordo com o artigo 20.

SECÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 26

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Director da Divisão Pedagógica.
2. O pedido de mudança de curso deve ser acompanhado de cópia da ficha de informação pedagógica do estudante.

Artigo 27

1. A mudança de curso está condicionada:

a) Ao cumprimento dos requisitos de acesso ao curso pretendido, incluem-se aqui os critérios de admissão aplicados no ano de ingresso do estudante, no curso pretendido;

b) À existência de vagas.

2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos no curso ou nível terão prioridade sobre os pedidos de mudança de curso.

SECÇÃO III

MUDANÇAS DE CURSO VIA EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 28

O estudante que se submeter de novo aos exames de admissão com a finalidade de mudar o curso sofrerá as seguintes consequências:

a) Contabilização do tempo em que beneficiou de bolsa no curso anterior no período estipulado na lei para usufruir de bolsa, no caso de estudantes bolseiros;

b) Contabilização do tempo de permanência no curso anterior na contagem do tempo aceitável de estudos no novo curso.

Artigo 29

A formalização da mudança de curso realiza-se pela inscrição no novo curso.

CAPÍTULO IV
DAS ACTIVIDADES CURRICULARES
SECÇÃO I
DA PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 30

1. É obrigatória a presença dos estudantes às actividades que forem definidas em cada disciplina ou actividade curricular, no respectivo programa, e anunciadas aos estudantes no início do seu leccionamento.
2. O estudante que faltar o equivalente a 25% ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias é excluído do exame dessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 31

Compete ao docente que lecciona a disciplina controlar a presença dos estudantes às actividades curriculares obrigatórias.

Artigo 32

1. Estudantes reprovados a menos de 3 (tres) disciplinas e que por incompatibilidade de horário não possa assistir às aulas dessa(s) disciplina(s) em atraso, podem optar por realizar o(s) exame(s) no final do semestre ou ano lectivo, usando a nota de frequência do ano anterior;
2. A opção de realização do(s) exame(s) referida no número anterior, carrega de uma autorização requerida até 15 dias após o início das actividades lectivas da(s) disciplina(s) em causa.
 - a. A formalização da modalidade de frequência, deve ser antecedida de um acordo comum com o docente da(s) disciplina(s), durante a primeira semana de aulas do devido semestre.
 - b. É obrigatória a assistências às aulas pelos estudantes que tenham reprovado a qualquer disciplina por exclusão.

SECÇÃO II

DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Artigo 33

Para efeitos deste Regulamento, a avaliação da aprendizagem deve se considerar como uma componente curricular, presente em todo o processo de ensino-aprendizagem, que permite obter informações quantitativas e/ou qualitativas para a tomada de decisões, visando assegurar a aprendizagem, garantir a identificação e o desenvolvimento de potencialidades bem como a formação integral do estudante, de modo a melhorar a qualidade de ensino-aprendizagem.

Artigo 34

1. A avaliação é um processo que se apoia num conjunto de informações recolhidas e sistematizadas, com o intuito de formular um juízo opinativo de valor sobre a forma como estão a ser atingidos os objectivos previamente definidos.
2. A avaliação é um processo educativo, permanente, dinâmico, sistemático, que permite ao estudante:
 - a. Desenvolver o interesse e o gosto pelo estudo e investigação;
 - b. Identificar e incrementar as suas potencialidades e a sua formação integral;
 - c. Contribuir para a construção do conhecimento em sala de aula;
 - d. Estimular a auto-avaliação e desenvolver uma atitude crítica e participativa perante a realidade educacional.
3. A avaliação deve contribuir para a melhoria da qualidade de ensino e do sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 35

DOS OBJECTIVOS DA AVALIAÇÃO

1. Os objectivos fundamentais da avaliação da aprendizagem são:
 - a) Determinar o grau de assimilação de saberes, aptidões, habilidades e atitudes do estudante numa determinada matéria ou actividade curricular do curso;
 - b) Medir o nível de adequação, eficácia e eficiência das estratégias de ensino-aprendizagem utilizadas;
 - d) Identificar o grau de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem e contribuir para sua superação;

- e) Estimular o estudo individual e colectivo, regular e sistemático do estudante;
- f) Identificar o nível de desenvolvimento das potencialidades do estudante;
- g) Estimular a auto-avaliação;
- h) Contribuir para a formação integral;
- i) Apurar o rendimento académico do estudante nas várias etapas da sua formação;
- j) Fornecer ao estudante, ao longo da sua formação, uma informação qualitativa e quantitativa do seu desempenho académico.

Artigo 36

DAS BASES PARA AVALIAÇÃO

1. A avaliação tem como bases os objectivos e os conteúdos inerentes a cada disciplina ou actividade curricular.
2. As actividades avaliativas a serem desenvolvidas devem constar no programa de cada disciplina ou actividade curricular.

Artigo 37

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação pode ser individual e/ou colectiva, devendo se apoiar nas seguintes formas principais:
 - I. Trabalhos teóricos;
 - II. Trabalhos práticos;
 - III. Testes;
 - IV. Seminários;
 - V. Estágios;
 - VI. Exames;
 - VII. Monografias Científicas e
 - VIII. Outras.

3. Os elementos importantes a considerar no processo de avaliação são:

- a. O empenho e dedicação do estudante ao estudo, a sua participação nas aulas e em outras actividades, a sua atitude perante os docentes e colegas, a sua capacidade de auto-avaliação e de correcção dos seus erros.

Artigo 38

DOS TRABALHOS TEÓRICOS

1. Os trabalhos teóricos destinam-se a consolidar o referencial teórico do estudante, enriquecendo o seu conhecimento sobre determinada área do saber.
2. Estes trabalhos realizam-se continuamente ao longo da formação.
3. Os aspectos a tomar em consideração na avaliação dos trabalhos teóricos:
 - a) Apresentação formal do trabalho;
 - b) Concordância na estrutura do trabalho;
 - c) Relevância e domínio da bibliografia usada;
 - d) Aplicação correcta da linguagem científica;
 - e) Alcance dos objectivos definidos;
 - f) Abordagem interdisciplinar do assunto.
4. Os trabalhos teóricos são apresentados por escrito e/ou oralmente.

Artigo 39

DOS TRABALHOS PRÁTICOS

1. Os trabalhos práticos possibilitam avaliar o grau de assimilação e de aplicação de conhecimentos, aptidões, habilidades e atitudes de uma determinada disciplina ou actividade curricular.
2. Os trabalhos práticos têm lugar no âmbito das aulas teóricas e/ou práticas, visando estimular o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões, habilidades e atitudes relacionadas com uma actividade científica.
3. Os trabalhos práticos podem ser sob as seguintes modalidades:
 - a) Exercícios de aplicação;
 - b) Práticas laboratoriais;
 - d) Outras actividades.

4. A apresentação dos resultados dos trabalhos práticos pode ser sob forma de um relatório escrito e/ou oral ou demonstração prática.

Artigo 40

DOS TESTES

1. Os testes podem ser sob forma escrita e/ou oral e/ou prática.
2. O número de testes a serem realizados por semestre deve constar em cada programa de disciplina ou actividade curricular.

Artigo 41

DOS SEMINÁRIOS

1. Os Seminários destinam-se a permitir a assimilação e inter-relação de um determinado assunto ou tema com dados e/ou informações obtidos através da pesquisa bibliográfica.
2. Em geral, os Seminários assumem a forma de apresentação e debate de um tema preparado previamente pelo(s) estudante(s).

3. Os critérios a ter em conta na avaliação do Seminário são:

- a) Relação entre o conteúdo exposto e os objectivos definidos;
- b) Profundidade e qualidade da preparação e exposição do tema;
- c) Qualidade das intervenções e nível de argumentação durante os debates.

Artigo 42

DOS ESTÁGIOS

1. Os estágios constituem a forma de correlação entre a teoria e a prática
2. Os estágios podem ser realizados a bordo dos navios e/ou nas empresas ou indústrias marítimas e afins
 - a. Os estágios a bordo dos navios, devem se basear nos conteúdos dos livros de tirocinios, os quais deverão ser entregues aos departamentos, devidamente preenchidos e assinados;
 - b. Os estágios nas empresas ou indústrias marítimas e afins, devem ter uma orientação específica na área do formando. No fim do estágio, o estudante deve produzir um relatório que deve ser assinado na empresa e entregue no departamento onde ministra o curso do referido estagiário.

Artigo 43

DOS EXAMES

1. Os exames são formas de avaliação final de uma disciplina ou actividade curricular.
2. Os exames destinam-se a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes do estudante numa disciplina ou actividade curricular.
3. Os exames podem ser escritos e/ou orais, teóricos e/ou práticos.
4. As disciplinas ministradas nos cursos da ESCN estão sujeitas a exames finais, excluindo os casos excepcionais identificados nos planos curriculares dos referidos cursos.
5. No caso das disciplinas que não tenham necessidade de realizar um exame final, esse facto deve ser considerado no programa da mesma, na componente avaliativa.
6. Os exames normais e de recorrência realizam-se dentro dos períodos estipulados no Calendário de Actividades da Divisão Pedagógica.

Artigo 44

DAS MONOGRAFIAS CIENTÍFICAS

1. A Monografia Científica é uma das formas de conclusão dos estudos para a obtenção do grau académico de Licenciatura.
2. Monografia Científica é um estudo, cuja finalidade académica é a obtenção do grau de Licenciatura na Escola Superior de Ciências Náuticas.

Artigo 45

DOS OBJECTIVOS DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

1. A monografia Científica tem como objectivos:
 - a. Demonstrar capacidade dos estudantes na investigação autónoma;
 - b. Mostrar capacidade de articulação dos conhecimentos;
 - c. Realizar pesquisa útil, relevante, cientificamente organizada e com impacto académico, laboral e/ou social;
 - d. Comprovar a indissociabilidade entre ensino e pesquisa;
 - e. Desenvolver projectos de pesquisa no âmbito das tecnologias marítimas;
 - f. Contribuir para a melhoria da qualidade de desenvolvimento tecnológico.

Artigo 47

DA SUPERVISÃO DAS MONOGRAFIAS CIENTÍFICAS

1. A supervisão da Monografia Científica deve ser feita por um ou dois docentes internos ou externos à ESCN.
2. O(s) supervisor(es) têm responsabilidade de orientar e acompanhar o estudante no desenvolvimento da sua Monografia Científica.
3. É da responsabilidade do Chefe de Departamento a nomeação do(s) supervisor(es) internos e externos para a supervisão das monografias científicas.

Artigo 48

DO NÚMERO DE PÁGINAS DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

1. A Monografia Científica deve apresentar:
 - a. Máximo: 60 (Só texto)
 - b. Mínimo: 50 (Só texto)
 - c. Máximo: 80 (com apêndices e anexos)

Artigo 49

DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

Detalhes atinentes à Monografia Científica podem ser vistos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI deste regulamento.

Artigo 50

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

1. A Monografia Científica, sendo um trabalho de percurso, deve ser projectada logo no início do 1º mês de Licenciatura (1º semestre do 4º ano para o regime laboral ou 2º semestre do 4º ano para o regime pós-laboral), sendo o acto formalizado mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição no Departamento, similar ao Anexo I deste Regulamento.
2. A entrega da versão definitiva da Monografia Científica, aprovada pelo supervisor, deve ser feita até noventa (90) dias após a conclusão das disciplinas ou actividades curriculares do curso.

3. Só está apto a fazer a entrega da Monografia Científica, o estudante que obtiver aprovação em todas as disciplinas ou actividades curriculares do curso.
4. No caso do prazo referido em 2 ser eventualmente ultrapassado, o estudante deverá requerer, de forma justificada, a sua prorrogação ao Director da Divisão Pedagógica.
5. O estudante deve entregar (5) cinco exemplares da Monografia Científica ao Chefe de Departamento, sendo (3) três em papel físico, (1) um em formato electrónico *Word* e (1) um em *PDF*.
6. No acto da entrega, o Chefe de Departamento deve preencher o Termo de recepção da Monografia Científica, similar ao Anexo VI deste Regulamento, ficando uma cópia do Termo na posse do estudante,

Artigo 51

DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

1. A apresentação da Monografia Científica é um acto público.
2. A apresentação deve ser realizada:
 - a. logo que estejam criadas as condições necessárias para o efeito.
 - b. perante um Júri nomeado pelo Director da Divisão Pedagógica podendo incluir ou não o Chefe de Departamento do curso do candidato ao grau.
3. O Júri deverá ser constituído, no mínimo, por (3) três membros, o Presidente, o oponente e o supervisor.
4. O supervisor e o oponente devem entregar, por escrito, ao presidente do Júri o seu parecer sobre o trabalho a ser apresentado.
5. O acto de apresentação da Monografia não deve exceder os (60) sessenta minutos, devendo incluir as seguintes fases:
 - a) Apresentação do Júri e do candidato pelo presidente do Júri;

- b) Apresentação do trabalho pelo candidato;
- c) Apreciação do trabalho pelo Supervisor;
- d) Arguição pelo oponente e demais;
- e) Defesa;
- f) Deliberação da nota e preenchimento da acta ou parecer;
- g) Leitura da acta ou parecer do Júri.

Artigo 52

DO ARQUIVO DAS MONOGRAFIAS CIENTÍFICAS

1. Uma cópia da Monografia Científica deve ser arquivada no Departamentos que ministra o curso, após a sua apresentação.
2. As cópias em formato electrónico deverão ser arquivadas num banco de dados criado para o efeito nos departamentos e na Divisão Pedagógica.

Artigo 53

DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA CIENTÍFICA

1. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação da Monografia Científica seja igual ou superior a (10) dez valores.
2. A nota da Monografia Científica é dada a conhecer ao estudante após a deliberação do júri, efectuada no fim da apresentação.
3. Para efeitos de cálculo da média do curso, a nota da Monografia Científica tem igual peso das disciplinas curriculares.
4. A nota de avaliação da Monografia é atribuída e aprovada na sua defesa.

Artigo 54

DAS OUTRAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

2. A introdução de outras formas de avaliação diferentes das previstas no programa da respectiva disciplina ou actividade curricular carece da aprovação do Departamento responsável pela condução da actividade curricular em questão.

SECÇÃO III

DAS FALTAS A PROVA DE AVALIAÇÃO

Artigo 55

O estudante que faltar a um teste ou exame poderá requerer a 2^a chamada, respectivamente ao Chefe do Departamento e ou Director Pedagógico respeitando cumulativamente os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do requerimento num prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de realização da prova;
- b) Apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea;
- c) Pagamento da taxa de 2^a chamada na Secretaria da ESCN.

Artigo 56

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do departamento, ouvido o regente ou docente que lecciona a disciplina.

Artigo 57

1. A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.
2. Exceptuam-se aqui os casos dos estudantes autorizados a efectuar a prova da 2^a chamada, desde que obtenham nota positiva em questão.

SECÇÃO IV

DOS MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 58

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante pode ser feita pelo método quantitativo e qualitativo.
2. A avaliação qualitativa é a designação que se atribui ao estudante sem se recorrer a dados numéricos, equivalendo a:

Excelente de 19 a 20

Muito bom de 17 a 18

Bom de 14 a 16

Suficiente de 10 a 13 e,

Mau de 0 a 9

3. A avaliação quantitativa será feita na base de Índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 61.
4. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores do artigo 61, de forma a que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 59

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, prevista em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou actividade curricular e carecem de aprovação do respectivo departamento.

Artigo 60

O Chefe do Departamento e/ou regente da disciplina deve informar aos estudantes sobre as formas analíticas de avaliação aprovadas para essa cadeira ou actividade curricular, no início do leccionamento da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 61

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, deverá obedecer ao disposto em seguida:

19 a 20 - o estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.

17 a 18 - o estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor, dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.

14 a 16 - o estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.

10 a 13 - o estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os respectivos problemas com pouca segurança.

0 a 9 - o estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas.

SECÇÃO V

DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 62

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

- a) Avaliação de frequência;
- b) Avaliação final de disciplina ou de actividade curricular;
- c) Avaliação final do curso.

Artigo 63

1. Os testes e exames são realizados nas instalações da ESCN.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados noutras instalações, mediante autorização do Director da Divisão Pedagógica.

Artigo 64

As provas de exame deverão ser arquivadas no departamento que lecciona a disciplina, durante 5 anos.

Artigo 65

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, a declaração de progresso das disciplinas feitas, da carga horária, da conduta académica e outros; conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

Artigo 66

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 67

Em cada semestre devem ser realizadas, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina

Artigo 68

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou actividade curricular devem ser publicados até 20 dias após a sua realização.

SECÇÃO VI
DA AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 69

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação, conforme especificações do programa.

Artigo 70

2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo aprovado e em vigor na ESCN.

3. Compete ao Director da Divisão Pedagógica a publicação das notas de frequência.

SECÇÃO VII
DA CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 71

1. O estudante tem direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até 5 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 72

O estudante goza do direito de requerer, ao Director da Divisão Pedagógica, 5 dias após a data da publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 73

Compete ao Director da Divisão Pedagógica:

- a) Designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
- b) Ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, até 15 dias após a data de entrada do respectivo pedido.

SECÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 74

Entende-se por avaliação final de disciplina ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades previstas.

Artigo 75

Os exames normal e de recorrência têm lugar numa época de exames única, cuja datas são anunciadas anualmente através do calendário académico da ESCN.

Artigo 76

A avaliação final pode ser escrita e/ou oral, e/ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, actividade curricular ou curso.

Artigo 77

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina ou outra actividade curricular serão constituídos júri integrando dois ou mais docentes, um dos quais é nomeado presidente do júri.

Artigo 78

1. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina ou actividade curricular.
2. Exceptuando-se aqui os júri de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regras definidas e regulamentos em cada departamento.

Artigo 79

O júri pode congrega não só docentes da ESCN como também examinadores externos.

Artigo 80

Compete ao Director da Divisão Pedagógica nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, que deverá ser afixada 7 dias antes do início da época de exames.

Artigo 81

1. O júri deve elaborar o relatório no final de cada exame, que é entregue ao Director da Divisão Pedagógica no prazo máximo de 48 horas, contados a partir do final de realização de exame.
2. Para os casos do uso do sistema de informação individual, este deverá ser assinado pelo Director da Divisão Pedagógica e o chefe do departamento do respectivo curso.

Artigo 82

A pauta de exame ou ficha de informação pedagógica individual, é único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

SECÇÃO VIX

DA ADMISSÃO E DA DISPENSA DE EXAME

Artigo 83

1. Serão admitidos a exames estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.
2. Podem ser admitidos estudantes que tenham reprovado nos exames normais e/ou de recorrência no ano anterior, desde que seja observado o plasmado no nº2 artigo 32.

Artigo 84

Ficam dispensados do exame final os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior a 14 valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a 10 valores em provas de avaliação de frequência dessa disciplina.

Artigo 85

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal deve, contudo, constar do programa analítico da respectiva disciplina.

SECÇÃO X
DA EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 86

Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) Avaliação de frequência inferior a 10 valores;
- b) Razões decorrentes da aplicação do número 2 do artigo 30, sobre faltas dadas pelo estudante a actividade de presença obrigatória;
- c) Tenha reprovado há mais de um ano nos exames normais e/ou de recorrência;
- d) Razões disciplinares previstas no Capítulo V deste regulamento.

Artigo 87

Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) Razões decorrentes das alíneas a) e b) do artigo 86;
- b) Classificação do exame inferior a 10 valores;
- c) Falta de comparência a exame;
- d) Razões disciplinares previstas no Capítulo V deste regulamento.

SECÇÃO XI
DA REVISÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 88

O estudante goza de direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Escola Náutica.

Artigo 90

O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até 5 dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director da Divisão Pedagógica.

Artigo 91

Compete ao Director da Divisão Pedagógica:

- a) Nomear um novo Júri para efectuar a revisão da prova publicada;
- b) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 92

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO XII

DO EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 93

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame;
- b) Tenha reprovado no exame de época normal;
- c) Tenha faltado ao exame de época normal.

Artigo 94

A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito na Secretaria, no período previsto para o efeito, segundo o calendário estabelecido na ESCN.

Artigo 95

Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 20 dias após a data da sua realização.

SECÇÃO XIII
DA REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 96

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação.

Artigo 97

1. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da Divisão Pedagógica, até 5 dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 98

No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO XIV
DOS EXAMES ESPECIAIS

Artigo 99

1. Os estudantes do último nível de curso que tenham reprovado num máximo de duas (2) disciplinas do curso, podem beneficiar de um terceiro exame nessas disciplinas, para lhes permitir finalizar os seus cursos sem mais atrasos.
2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao Director da Divisão Pedagógica.
3. Estes exames deverão ter lugar no início do ano ou semestre lectivo subsequente.

SECÇÃO XV

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 100

A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou outra actividade curricular.

1. A nota final da disciplina é calculada mediante a fórmula: **Nota Final = (Média de Frequência [(MF)+(3xExame)]4**

Artigo 101

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina é a classificação de frequência.

SECÇÃO XVI

DA APROVAÇÃO, PROGRESSÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 103

1. É aprovado todo o estudante que tenha obtido aprovação a todas as disciplinas curriculares e extracurriculares constantes no plano de estudos do curso para um determinado nível académico, incluindo a Monografia Científica.
2. Progride todo o estudante que tenha obtido aprovação a todas as disciplinas curriculares do nível em que se encontra inscrito, ou que tenha reprovado no máximo a duas disciplinas curriculares do nível em causa.
 - a. Não pode progredir o estudante que não tiver aprovação a disciplinas de dois níveis diferentes.
3. Reprova o ano todo o estudante que não conseguir aprovação a mais de duas disciplinas curriculares constantes no nível em que se encontra inscrito.

CAPÍTULO V
DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR
SECÇÃO I
DA INDISCIPLINA E FRAUDE

Artigo 104

Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da Escola Náutica serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

Artigo 105

O disposto no artigo anterior abrange as seguintes acções:

1. Desrespeito aos funcionários da instituição ou colegas;
2. Danos materiais causados à propriedade da Escola.
3. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças e injúrias contra dirigentes, docentes da instituição; uso indevido ou abusivo do nome e de instrumentos, equipamento e instalações da instituição e
4. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de comprovativos, de declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, avaliação, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção de bolsas de estudos, isenção ou redução de propinas na Escola;
5. O plágio e qualquer acto ou tentativa de uso, obtenção, transmissão ou cedência de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, designadamente através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por escritos, ou por vias orais e/ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
6. O suborno de docentes ou de funcionários da instituição, visando:
 - a) Adulterar ou viciar os resultados, informações, normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição e/ou;
 - b) Obter elementos de provas e/ ou exames de avaliação antes da sua realização e/ou;

c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas e/ou exames de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

7. Falsificação de informações e/ou resultados académicos para o benefício próprio ou de outrem.

8. Apresentar-se em estado de drogado, embriaguez, possuir ou consumir estupefacientes e/ou bebidas alcoólicas nas instalações da ESCN.

9. Não observar os regimes de precedências e de progressão estabelecidos no curso e no regulamento pedagógico em vigor na ESCN.

SECÇÃO II DAS SANÇÕES

Artigo 106

A ocorrência de actos descritos na secção I do presente Capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma, sanção aplicada para as infracções citadas no nº 1 do Artigo 105;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma, sanção aplicada para as infracções citadas no nº 1 do Artigo 105, quando repetida;
- c) Indemnização pelos danos causados, sanção aplicada para as infracções citadas no nº 2 do Artigo 105;
- d) Exclusão e/ou reprovação na disciplina em causa e sem direito a 2ª chamada, sanção aplicada para as infracções citadas nos nºs 3, 4, 5 e 6 do Artigo 105;
- e) Suspensão por 30 dias, Sanção aplicadas para os que cometerem as infracções descritas nos nºs 3, 4 e 6 do artigo 105, quando ocorrerem fora do horário ou dos locais de actividades lectivas.
- f) Sanção descrita na alínea anterior acrescida de anulação da inscrição nas restantes disciplinas, quando haver repetição dos actos;

- g) Anulação da inscrição e dos resultados da(s) disciplina(s), sanção aplicada para infracção citada no nº 9 do artigo 105.
- h) Interdição da inscrição da(s) disciplina(s) no semestre subsequente ao do acto, sanção aplicada para as infracções citadas no nº 5 do Artigo 105;
- i) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um (1) ano, sanção aplicada para as infracções citadas nos nºs 1, 3 e 4 do Artigo 105;
- j) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano, sanção aplicada aos estudantes que acumulem e/ou com reincidência as infracções citadas nos nºs 3, 4, 5, 6 e 9 do Artigo 105;
- k) Interdição definitiva de ingresso na ESCN, sanção aplicada aos estudantes que forem aplicadas a sanção prevista na alínea j e/ou k) do presente artigo pela 2ª vez;
- l) Expulsão da ESCN, sanção aplicada para os estudantes que pratiquem as infracções citadas nos nºs 7 e 8 do Artigo 105 e outras demais grave não previstas neste regulamento.

Artigo 107

As sanções descritas no artigo 106 serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no artigo 105.

SECÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 108

Compete ao Chefe de Departamento a aplicação das sanções descritas nas alíneas a) e b) do artigo 105 secção II.

Artigo 109

Compete ao Director da Divisão Pedagógica aplicar as sanções das alíneas d), e), f), g), h), e) e j) do artigo 105 Secção II, sem prejuízo de este ser também competente para aplicar todas as sanções, excluindo as das alíneas k) e l) do artigo em questão.

Artigo 110

Compete ao Director Geral a aplicação das sanções descritas nas alíneas c), k) e l) do artigo 105, secção II, sem prejuízo de este ser também competente para aplicar todas as outras sanções previstas no presente regulamento.

SECÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 111

A aplicação de todas as sanções previstas na secção II carece de participação escrita da ocorrência no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto:

- a) Ao Chefe de Departamento que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificado a nível de departamento;
- b) Ao Director da Divisão em que tiver sido verificada a mesma;
- c) Ao Director Geral quando verificada em outras condições.

Artigo 112

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade Escolar ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 113

As sanções previstas nas alíneas a), b), d), g) e h) do artigo 105, secção II, não carece de instauração prévia de um processo disciplinar.

Artigo 114

A aplicação das sanções c), e), f), h), i), j), k e l) do artigo 105, secção II, carece de instauração prévia de um processo disciplinar.

Artigo 115

Os estudantes poderão impugnar as sanções contra si aplicadas com observância da ordem seguinte:

- a) Por reclamação em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento da decisão;

- b) Por impugnação hierárquica, em requerimento dirigido ao Director Geral no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento da decisão sobre a reclamação à luz da alínea anterior;
- c) Por impugnação judicial, interpondo recurso no Tribunal Administrativo, esgotada a possibilidade de resolução interna.

Artigo 116

A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k e l) do artigo 105 deverá ser comunicada ao Registo Académico, Divisão Pedagógica e ao Departamento que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 117

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer exceções serão resolvidos por despacho do
Director Geral

Artigo 118

Em conformidade com o artigo 20 alínea c) dos Estatutos da Escola Superior de Ciências Náuticas aprovados pelo Decreto nº 28/2004 de 20 de Agosto, é aprovado o presente regulamento que entra em vigor a partir desta data da sua assinatura.

1. São revogadas todas as normas e regulamentos que até então vinham sendo aplicados para efeitos Pedagógicos e de avaliação.

Maputo, 10 de Janeiro de 2013

Director Geral

Eng.º Guindes Paulo Góme Cossa



ANEXOS

Anexo I:

Normas para apresentação da Monografias Científicas

A Monografia Científica é trabalho que deve abordar um assunto bem definido e de utilidade reconhecida. A exposição dos assuntos deve ser clara e precisa, expondo a utilidade do trabalho, contexto, justificativa, definição do problema e formulação de hipóteses, objecto de estudo e objectivos geral e específicos, perspectiva teórica e metodológica, resultados, conclusões e propostas.

O plano de investigação esboço deve conter os passos metodológicos, as técnicas de recolha e tratamento de dados, os recursos envolvidos bem como bibliografia e/ou experiências realizadas.

ALGUMAS NORMAS A OBSERVAR NA ELABORAÇÃO DAS MONOGRAFIAS CIÊNTIFICAS.

1. Estrutura básica dos trabalhos de pesquisa na ESCN

A Monografia Científica, sendo trabalho científico, deve obedecer à seguinte estrutura básica:

a) Elementos pré-textuais

- Capa;
- Página de rosto;
- Índice;
- Índice de tabelas, figuras, mapas, gráficos, símbolos, abreviaturas;
- Declaração;
- Dedicatória (facultativo);
- Agradecimentos (facultativo);
- Resumo.

b) Elementos textuais

- Introdução;
- Desenvolvimento;
- Conclusão.

c) Elementos pós-textuais

- Apêndices;
- Anexos;
- Bibliografia final.

-Detalhes sobre alguns elementos da estrutura básica da Monografia Científica

a) Capa

A capa constitui a proteção externa primeira e a apresentação do trabalho, sendo obrigatória. Deve ser redigida em fonte Arial ou Times New Roman com espaçamento de 1,5 cm. Apresentando os seguintes dados:

- i) **Instituição:** centralizado, tamanho 14, letras maiúsculas e em **bold**, na primeira linha da página;
- ii) **Curso:** centralizado, tamanho 14, letras maiúsculas e em **bold**, segunda linha da página;
- iii) **Título:** centralizado, tamanho 14, em **bold**, letras maiúsculas, situado no meio da página;
- iv) **Autor:** centralizado, tamanho 12, somente iniciais em maiúscula, sem **bold**, imediatamente a seguir ao título;
- v) **Local:** centralizado, tamanho 12, sem **bold**, só inicial em maiúscula, na penúltima linha.
- vi) **Ano:** centralizado, tamanho 12, sem **bold**, só inicial em maiúscula, na última linha.

b) Folha De Rosto

Aos elementos da capa e acrescenta-se:

- i) **O Supervisor** - tamanho 12, só iniciais em maiúscula, alinhado a esquerda, dois espaços (1,5) abaixo do autor do trabalho;
 - ii) **Natureza do trabalho** – Vem no canto inferior direito, consiste na sua apresentação, a qual explicita de que se trata a monografia, seu objetivo e o nome da Instituição a que é submetido. Deve vir no canto inferior direito, com 2 cm de margem, entre o nome do orientador e local/ano. Deve ser digitalizada em fonte arial ou times, tamanho 11, espaçamento simples e em quadro justificado sem borda.
- c) Índice – Esquematiza as principais divisões do trabalho: partes, capítulos, seções, entre outros, tal como aparece no corpo do trabalho, indicando ainda a página em que cada divisão inicia. Indica ainda as listas, tabelas, bibliografia. Vem logo depois da página de rosto.
- d) Índice de tabelas, figuras, mapas e outros – caso constem do trabalho tabelas, figuras, mapas e outros, são elaboradas as respectivas listas, que se situam com a respectiva paginação, logo após o índice.

- e) Resumo – não deve exceder uma página e deve ser escrito em Português. O resumo é digitalizado a um espaço.
- f) Introdução – deve constar desta parte do trabalho o seguinte: objectivos (gerais e específicos), fases do projecto, problema, hipóteses explicativas, metodologia de trabalho e referências teóricas.
- g) Desenvolvimento – nesta fase do trabalho importa inserir:
- (i) apresentação e explicação das etapas do projecto;
 - (ii) sistematização e análise de dados
- h) Conclusão – nesta parte do trabalho deverá constar: síntese dos problemas, das inferências, das conclusões e limitações; recomendações e propostas sobre o projecto.
- f) Apêndices e anexos – Podem ser acrescentados quando exigidos pela natureza do trabalho. Os apêndices, geralmente são desenvolvimentos autónomos, idealizados pelo próprio autor, para complementar o próprio raciocínio. Por sua vez, os anexos são documentos, que servem de complemento ao trabalho e fundamentam a pesquisa e nem sempre do são próprio autor.
- g) Bibliografia final – É apresentada segundo ordem alfabética dos autores e deve conter os seguintes dados essenciais:
- Autor;
 - Título do documento;
 - Edição;
 - Local de publicação;
 - Editora;
 - Data;
 - Número de páginas.

Exemplos:

1. BASOCO, J. R. (1976) Gás Natural Licuado, Particularidades do seu Transporte por Mar. Madrid: Subsecretaria da Marinha Mercante
2. IMO, (1995), STCW Convention 1978 as revised, London: IMO
3. INMARSAT Maritime division, (1974) *Inmarsat Maritime Communications Handbook*, London: INMARSAT

2. Apresentação gráfica do trabalho

a) Todos os textos devem ser digitalizados num só lado da folha A4 em fonte Arial ou Times New Roman com espaçamento de 1,5 cm;

b) Devem ser usadas as seguintes margens:

Margem superior: 3cm

Margem inferior: 2cm

Margem esquerda: 3 cm

Margem direita: 2cm;

c) A numeração começa a partir da página de rosto a saber:

i. Elementos pré-textuais:

- O número é colocado no centro da parte inferior da folha em romano;

ii. Elementos textuais e pós-textuais

- O número é colocado na parte inferior da folha à direita em árabe

d) Os capítulos devem ser iniciados numa nova página, mesmo que haja espaço suficiente na página que termina o capítulo anterior;

Anexo II:

Modelo de Ficha de Inscrição

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

DIVISÃO PEDAGÓGICA

Departamento de _____

Inscrição nº _____

Monografia científica

Visto do Supervisor Principal

(Nome completo do estudante) _____

curso de _____, ____º

ano, inscreve-se no trabalho de elaboração da Monografia Científica para conclusão do Grau Académico de Licenciatura, intitulado

sob supervisão do(s) docentes (s) _____.

O trabalho tem o seu início em ____/____/____ e a sua conclusão em
____/____/____.

(Local), _____ de _____ de _____

(Assinatura do estudante)

Anexo III

Modelo de Capa

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS NÁUTICAS
CURSO: ENGENHARIA MECÂNICA E DE CONTROLO DE SISTEMAS

**IMPACTO DAS DESCARGAS DE ÁGUA DE LASTRO NO
DESENVOLVIMENTO DOS ECOSISTEMAS MARINHOS**

por

Soslaio Magugumeto

Maputo

2013

Anexo IV

Modelo da Folha de Rosto

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS NÁUTICAS
CURSO: ENGENHARIA MECÂNICA E DE CONTROLO DE SISTEMAS

**IMPACTO DAS DESCARGAS DE ÁGUA DE LASTRO NO
DESENVOLVIMENTO DOS ECOSISTEMAS MARINHOS**

por

Soslaio Magugumeto

Supervisor(a): Prof. Albas Chiloveco

Monografia apresentada à Escola Superior de Ciências Náuticas como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Licenciatura em Engenharia Mecânica e de Controlo de Sistemas.

Maputo

2013

Anexo VI:

Modelo do Termo de Recepção da Monografia Científica

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS NÁUTICAS

DIVISÃO PEDAGÓGICA

Departamento de _____

Termo de recepção da Monografia Científica

Declaro que o estudante _____,

entregou no dia ____/____/____, (3) três cópias em papel físico, (2) duas em formato electrónico Word e PDF respectivamente, da Monografia Científica, para a Conclusão do Curso de Licenciatura, intitulada

(Local), _____ de _____ de _____

O Chefe de Departamento
